



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 14, 15 e 16/03/2020  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 11  
Título: Decreto Nº  
13.505/2020 – Gabinete de  
Crise na Prefeitura de Niterói.

### **DECRETO Nº 13.505/2020**

**Cria Gabinete de Crise para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Niterói, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói e

Considerando a pandemia do novo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

Considerando a necessidade da Prefeitura de Niterói tornar públicas orientações e ações voltadas para os servidores públicos, usuários dos equipamentos da rede municipal de Niterói e a população em geral, com o objetivo de evitar a disseminação da COVID-19 pela nossa cidade;

Considerando que a cidade tem hoje apenas um caso confirmado, um homem de 27 anos que viajou para a Europa e encontra-se em isolamento domiciliar, sob acompanhamento das equipes de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Niterói;

Considerando que as ações terão, no momento, caráter de prevenção;

Considerando que os casos em investigação na cidade estão sendo monitorados em tempo real e quaisquer informações adicionais serão divulgadas ao público através dos canais oficiais da Prefeitura de Niterói;

Considerando que Niterói segue a determinação do plano de contingência da Secretaria de Estado de Saúde e que a rede municipal de Saúde conta com seis hospitais, dois serviços de pronto atendimento e o Serviço Móvel de Urgência (Samu), bem como são 56 unidades de saúde na atenção básica.

Considerando que o plano de contingência estadual prevê que o Município tenha 6 leitos de isolamento para o Novo Coronavírus nas unidades municipais, além dos leitos determinados nas unidades estaduais e federais, leitos estes já disponibilizados;

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde prevê, ainda, a abertura de novos leitos, além dos determinados no plano de contingência do Estado;

Considerando que a Prefeitura de Niterói reitera que a situação exige ações firmes e em linha com o determinado pelos protocolos técnicos;

Considerando que é também importante a não divulgação de *fake news* e que neste momento, é fundamental a integração das ações e o reforço à retaguarda para assistência à população, o que está já sendo feito;

**Decreta**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 14, 15 e 16/03/2020  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 11  
Título: Decreto N°  
13.505/2020 – Gabinete de  
Crise na Prefeitura de Niterói.

**Artigo 1º** - Fica criado Gabinete de Crise, sob direção do Prefeito, para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói.

§ 1º Compõe o Gabinete de Crise os titulares das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Executiva;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V – Secretaria Municipal do Idoso;

VI – Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VII – Secretaria Municipal de Administração;

VIII - Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – Secretaria Municipal de Urbanismo, e Mobilidade;

X - Procuradoria-Geral.

§ 2º Caberá ao Gabinete de Crise passar as orientações para todas as repartições municipais, redes de ensino e de saúde e espaços públicos, sempre de acordo com a análise técnica dos profissionais de saúde.

§ 3º As ações do Gabinete de Crise serão divulgadas diariamente nos canais oficiais da Prefeitura de Niterói.

§ 4º As decisões, que podem sofrer alterações diárias de acordo com a evolução do vírus, deverão estar em linha com os atuais protocolos de saúde e proteção à população.

**Artigo 2º** - Todo governo municipal, por meio de seus dirigentes, alinhará as ações de combate à disseminação do novo coronavírus na cidade, seguindo os protocolos nacionais e internacionais e a diretriz do Gabinete de Crise.

**Art. 3º** - Diariamente, em horário a ser divulgado, especialista da Prefeitura de Niterói ocupará as redes sociais oficiais do Município para tirar dúvidas enviadas pela população e atualizar as últimas ações da cidade no combate à COVID-19.

**Art. 4º** A Prefeitura de Niterói disponibilizará cartilha com as principais informações sobre a transmissão do novo Coronavírus e formas mais eficazes de prevenção pela população nas repartições públicas e que já pode ser acessado em [http://www.niteroi.rj.gov.br/downloads/PDF\\_SITE\\_CORONAVIRUS.pdf](http://www.niteroi.rj.gov.br/downloads/PDF_SITE_CORONAVIRUS.pdf).

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE MARÇO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**